



APOIO ao Projeto de Lei 1.037/2023, da Deputada Rogéria Santos (Republicanos-BA) que altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para custear melhorias gerais em imóvel habitacional, comercial ou misto, prioritariamente, pertencente a trabalhadora responsável pelo grupo familiar e/ou responsável por família monoparental feminina, e/ou esteja em situação de vulnerabilidade e autorizar o saque do saldo do FGTS.

Considerando que atualmente o FGTS só pode ser sacado pelo trabalhador em algumas condições determinantes, a exemplo, da demissão consensual ou sem justa causa ou para aquisição da casa própria, ou ainda, em casos de doença grave, calamidade pública; ou quando a três anos consecutivos sem um emprego na carteira de trabalho, também por falecimento do titular (os herdeiros podem sacar); na aposentadoria; rescisão por culpa recíproca ou força maior; saque-aniversário; suspensão do trabalho avulso por mais de 90 dias; com idade superior a 70 anos; e término do contrato por prazo determinado;

Considerando que verifica-se que a legislação traz uma limitação na utilização do saldo do FGTS, apenas autorizando as movimentações e saques bancários em benefício dos trabalhadores que constam no rol do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, restringindo o acesso aos que mais precisam, carecendo desta alteração legislativa, no caso concreto, em benefício das mulheres trabalhadoras responsável pelo grupo familiar e responsável por família monoparental feminina e que esteja em situação de vulnerabilidade, assim como, autorizar o saque do saldo do FGTS para a trabalhadora que for responsável pelo grupo familiar, pela família monoparental feminina, responsável legal ou que possua dependente com deficiência ou doença grave, gestante, parturiente, ou vítima de violência doméstica; e

Considerando que, segundo dados do IBGE, o percentual de domicílios liderados por mulheres no Brasil chega a 50% - dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que o percentual de domicílios chefiados por mulheres no país dobrou nos últimos 25 anos, saltando de 25% em 1995 para 50% em 2020. Ou seja, a moradia, como direito social previsto na Constituição Federal é um requisito fundamental para a dignidade da vida humana e contando com o compromisso e a sensibilidade com a causa dos cidadãos e cidadãs brasileiros(as), trabalhadores(as), compreendendo a relevância nacional desta proposta legislativa, conclamo-os ao apoio e aprovação deste projeto de lei,



Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei 1.037/2023, da Deputada Rogéria Santos (Republicanos-BA) que altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para custear melhorias gerais em imóvel habitacional, comercial ou misto, prioritariamente, pertencente a trabalhadora responsável pelo grupo familiar e/ou responsável por família monoparental feminina, e/ou esteja em situação de vulnerabilidade e autorizar o saque do saldo do FGTS, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Deputada Federal Rogéria Santos – REPUBLICANOS-BA.
2. Presidente da Câmara dos Deputados - Deputado Arthur Lira (PP-AL).

Sala das Sessões, em 14 de março de 2023.

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
Quézia de Lucca